SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 31 de Março de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO V | Nº 1046

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2014 – CONTRATO Nº 020/2013/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, torna público o 3º Aditivo ao Contrato nº 020/2013/PMA, referente ao Pregão Presencial nº 006/2013/PMA. Contratada: J. A. D. ARAÚJO & CIA LTDA - CNPJ: 08.072.308/0004-05, estabelecida à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 250, Centro, Alagoinha - PE. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustiveis para a frota de veículos do Município. Alterações: alterar nos termos da Cláusula Nona do contrato original assinado em 29 de maio de 2013, o valor unitário do combustível Diesel S-10, concedendo reajuste de preços de R$ 0,05 (cinco centavos de real), o que eleva o preço unitário para R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), tudo conforme documentação, em anexo.

Alagoinha – PE, 02 de janeiro de 2014.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:66729A3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2013/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

CONTRATO Nº 010/2013/FMS. Contratada: J. A. D. ARAÚJO & CIA LTDA - CNPJ: 08.072.308/0004-05, estabelecida à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 250, Centro, Alagoinha - PE. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustiveis para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde. Alterações: alterar nos termos da Cláusula Nona do contrato original assinado em 29 de maio de 2013, o valor unitário do combustível Diesel S-10, concedendo reajuste de preços de R$ 0,05 (cinco centavos de real), o que eleva o preço unitário para R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), tudo conforme documentação, em anexo.

Alagoinha – PE, 02 de janeiro de 2014.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:0E5F0B9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014/PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 007/2014/PMA – Tomada de Preços Nº 002/2014 – Objeto: Contratação de empresa para Construção de Praça Pública, na Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, Centro, Alagoinha - PE. Data de Abertura: 15/04/2014, às 09h00min.

Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone/FAX: 0xx.87.3839.1156. E-mail: prefeituraalagoinhape@gmail.com e/ou cplalagoinha@gmail.com.

Alagoinha - PE, 28/03/2014.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C9F56BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014/PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 008/2014/PMA – Tomada de Preços Nº 003/2014 – Objeto: Contratação de empresa para Construção de Privadas Higiênicas em diversas localidades do município de Alagoinha - PE. Data de Abertura: 16/04/2014, às 09h00min.

Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone/FAX: 0xx.87.3839.1156. E-mail: prefeituraalagoinhape@gmail.com e/ou cplalagoinha@gmail.com.

Alagoinha - PE, 28/03/2014.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B1135B25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
CONCURSO PÚBLICO - 18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Araripina, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL** realizado no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2.010, para o preenchimento de diversos cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, realizado com base no Edital nº 001/2009, e homologado no dia 11 de junho de 2010, com listagem de aprovados e classificados publicada no mural da Prefeitura Municipal, no site www.aprojeplamltda.com.br, e no Jornal Diário Oficial do Estado de Pernambuco, publicado em 07 de julho de 2010, prorrogado pelo Decreto nº 023, de 25 de maio de 2012 ; **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araripina-PE, sita na Rua Coelho Rodrigues, 174, centro, Araripina-PE, CEP.: 56.280.000, munidos da documentação solicitada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital.
HORÁRIO: Das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:Cópia autenticada do documento de escolaridade exigido no edital;Comprovante de regular idade perante a Justiça Eleitoral; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento dos filhos menores (se houver); Carteira de Identidade / CPF; Título de Eleitor; CTPS (se celetista); Certificado de Reservista (no caso de homem); Duas fotos 3x4 recente; Comprovante de Endereço; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão ou Declaração de Bens; Atestado ou Laudo de Sanidade Física e Mental (Médico do trabalho /cujo profissional seja lotado no setor público Estadual ou Municipal); Declaração de acúmulo ou não de cargo público (federal, estadual ou municipal).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. CARGO: PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO – ÁREA 05– MORAES

POSIÇÃO	*INSCRIÇÃO*	*NOME DO CANDIDATO*	*DOCUMENTO*
17ª	18574	MARIA GISELDA PEREIRA	2502855
18ª	7663	EXPEDITA FRANCO DE LIMA	7696385

2. CARGO: PROFESSOR II – DO ENSINO DO 6º AO 9º ANO – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS – SEDE

POSIÇÃO	*INSCRIÇÃO*	*NOME DO CANDIDATO*	*DOCUMENTO*
15ª	18447	JOSÉ JAILDO PEREIRA DA SILVA	7037931

Araripina- PE, 28 de março de 2014.

ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES
Prefeito

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:A829F482

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 018/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ n°. 08.778.201/0001-26**.** Valor global de R$ 59.615,75.
EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:2C806788

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 019/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n°. 08.819.724/0001-73**.** Valor global de R$ 9.867,00.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:DB5FD59B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 020/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **MEDICINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ n°. 04.966.813/0001-91**.** Valor global de R$ 58.241,30.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:7B533BA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 021/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **MEGAMED COMERCIO LTDA**, CNPJ n°. 05.932.624/0001-60**.** Valor global de R$ 287.382,00.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:AD4F56C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 022/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ n°. 08.674.752/0001-40**.** Valor global de R$ 36.549,00.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:0BD46043

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 023/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **JOSE NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ n°. 63.478.895/0001-94**.** Valor global de R$ 115.215,02.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:3DE8FC83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 024/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n°. 00.995.371/0001-50**.** Valor global de R$ 94.887,50.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:B8CBAD96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 025/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ n°. 02.477.571/0001-47**.** Valor global de R$ 27.768,80.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:345DABF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 026/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **CIRURGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n°. 10.818.853/0001-99**.** Valor global de R$ 4.480,50.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:6ECD15BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 027/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 006/2014**; **Pregão Presencial nº 005/2014**. Objeto: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: **APOGEU CENTER COM. E PROD. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n°. 02.911.193/0001-68**.** Valor global de R$ 160.285,28.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:CB1D687F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO N.° 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e do artigo 46, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECRETA:**

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de 55,00m do imóvel localizado na Rua Alto do Carmo, pertencente ao Sr. José Gomes de Medeiros Filho, tendo como confrontantes ao norte 5,50m com o muro da igreja N.S. do Carmo, ao Oeste 10,00m com o terreno do cemitério Municipal, ao Sul 5,50m com o terreno do cemitério Municipal, e ao Leste 10,00m com o prédio sede da associação do Alto do Carmo, tudo conforme Planta de Locação/Situação em anexo, pela qual dou plena e total quitação.

Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no artigo anterior, destinar-se-á a Ampliação do Cemitério Municipal do centro.

Art. 3º Pela expropriação, realizando-se de forma amigável, ao imóvel fica estipulado o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais),conforme avaliação expedida pela Comissão constituída pela Portaria nº. 039/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável serão custeadas pelo Município e respectivo registro através da dotação orçamentária nº. 44.90.61 Rubricar 15.451.1502.1029, consignada na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jardim, em 02 de janeiro de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
PREFEITO

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:5ABDA57A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO Nº 3 , DE 02 DE JANEIRO DE 2014 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. resolve:Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.155.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
0003 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1 300.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 010 01 TESOURO
00

310 000 SAÚDE-GERAL

2 60.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
8 31.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
11 30.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
12 35.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
13 5.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
42 150.000,0010.301.1002.2104.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
102 5.000,0010.301.1010.2111.0000 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
179 700.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
181 50.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS

0003 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 186 300.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 010 01 TESOURO 00

310 000 SAÚDE-GERAL
218 10.000,0010.302.1016.2122.0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
259 70.000,0010.304.1017.2125.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
272 115.000,0010.305.1017.2127.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
293 5.000,0010.305.1017.2127.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
235 45.000,0010.302.1020.2123.0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domícilio - TFD 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
238 100.000,0010.302.1021.1059.0000 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
155 19.000,0010.301.1024.2117.0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
167 125.000,0010.301.1025.2118.0000 Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio ao Saúde da Família 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01001 TESOURO 01
300 001 Recursos Transferidos do SUS
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE03 00 3 - 314.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 43 -100.000,0010.301.1002.2104.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE03 00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
44 -50.000,0010.301.1002.2104.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 01
01 TESOURO 300 001 Recursos Transferidos do SUS
48 -10.000,0010.301.1002.2104.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 010 01
01 TESOURO 300 001 Recursos Transferidos do SUS
153 -80.000,0010.301.1023.1058.0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação dos Imóveis da Atenção Básica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 010 02
01 TESOURO 300 002 Convênio Saúde
157 -19.000,0010.301.1024.2117.0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 01
01 TESOURO 300 001 Recursos Transferidos do SUS
158 -100.000,0010.301.1024.2117.0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
168 -30.000,0010.301.1025.2118.0000 Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio ao Saúde da Família 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
169 -5.000,0010.301.1025.2118.0000 Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio ao Saúde da Família 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 01
01 TESOURO 300 001 Recursos Transferidos do SUS
170 -10.000,0010.301.1025.2118.0000 Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio ao Saúde da Família 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
180 -492.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
182 -150.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
185 -300.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 010 01
01 TESOURO 300 001 Recursos Transferidos do SUS

194 -10.000,0010.302.1016.2120.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 00
01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL
195 -20.000,0010.302.1016.2120.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 01

TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS 205 - 40.000,0010.302.1016.2121.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 01 01 TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS 206 - 10.000,0010.302.1016.2121.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 217 -15.000,0010.302.1016.2122.0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 01 01 TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS 236 - 45.000,0010.302.1020.2123.0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domícilio - TFD
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 240 -20.000,0010.302.1023.1060.0000 Execução de Obras para a Média e Alta Complexidade
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 010 02 01 TESOURO
300 002 Convênio Saúde 244 -180.000,0010.303.1018.2124.0000 Manutenção do Programa Assist. Farmacêutica e Insumos
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 010 01 01 TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS 273 - 100.000,0010.305.1017.2127.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 274 -20.000,0010.305.1017.2127.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 01 01 TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS 275 - 20.000,0010.305.1017.2127.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 282 -15.000,0010.305.1017.2127.0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 010 01 01 TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS
Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 02 de janeiro de 2014

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:DE119FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETOº 4 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. resolve:Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
0003 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 30.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 010 01 TESOURO
00

310 000 SAÚDE-GERAL

294 10.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL
186 20.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01001 TESOURO 00
310 000 SAÚDE-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE03 00 5 - 4.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 6 -1.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 7 -5.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 12 -30.000,0010.122.0401.2098.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 010 00 01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL 191 -20.000,0010.302.1016.2119.0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 010 01 01 TESOURO
300 001 Recursos Transferidos do SUS
Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

BOM JARDIM, 04 de fevereiro de 2014

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:4A01815E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 005/2014

O Prefeito do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 04(QUTRO) AGENTE DOS CORRIEOS, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 04(QUTRO) AGENTE DOS CORRIEOS,para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, em 02 de JANEIRO de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:599A7685

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 007/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 03(TRES) AGENTE ADMINISTRATIVO, 11(ONZE) AGENTE DE ENDEMIAS, 01(UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 08(OITO) TECNICO DE ENFERMAGEM, 01(UM) VACINADORA, 02(DOIS) VIGILANTE, 08(OITO) MOTORISTA-SAMU, 03(TRES) MOTORISTA- HPOSPITAL, 02(DOIS) COORDENARA ATENÇÃO BASICA, 01(UM) ENFERMEIRA, 03(TRES) MEDICO AMBULATORIO, 01(UM) MEDICO DERMATOLOGISTA, 10 (DEZ) MEDICO – PSF, 01(UM) MEDICO CARDIOLOGISTA, 01(UM) PSIQUIATRA, 06(SEIS) MEDICO PLANTONISTA 01(UM) VIGILANTE,01(UM) FISIOTERAPEUTICA, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 03(TRES) AGENTE ADMINISTRATIVO, 11(ONZE) AGENTE DE ENDEMIAS, 01(UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 08(OITO) TECNICO DE ENFERMAGEM, 01(UM) VACINADORA, 02(DOIS) VIGILANTE, 08(OITO) MOTORISTA-SAMU, 03(TRES) MOTORISTA- HPOSPITAL, 02(DOIS) COORDENARA ATENÇÃO BASICA, 01(UM) ENFERMEIRA, 03(TRES) MEDICO AMBULATORIO, 01(UM) MEDICO DERMATOLOGISTA, 10 (DEZ) MEDICO – PSF, 01(UM) MEDICO CARDIOLOGISTA, 01(UM) PSIQUIATRA, 06(SEIS) MEDICO PLANTONISTA 01(UM) VIGILANTE,01(UM) FISIOTERAPEUTICA, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 02 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:B121A618

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 008/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 01(UM) AGENTE ADMINISTRATIVO, 01(UM) ENFERMEIRA – PSF 01(UM) TECNICO DE ENFERMAGEM, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, (UM) AGENTE ADMINISTRATIVO, 01(UM) ENFERMEIRA – PSF 01(UM) TECNICO DE ENFERMAGEM, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 03 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:339D137E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 009/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 06(SEIS)AGENTE ADMINISTRATIVO, 02(DOIS) AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, 05(CINCO) TECNICO DE ENFERMAGEM, 01(UM) VACINADORA, 01(UM) DENTISTA, 02(DOIS) FISIOTERAPEUTICA, 01(UM) FARMACEUTICO, 01(UM) CIRURGIÃO DENTISTA, 06(SEIS) CIRURGIÃO DENTISTA – PSF, 02(DOIS) EMFERMEIRA-PSF,02(DOIS) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 06(SEIS)AGENTE ADMINISTRATIVO, 02(DOIS) AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, 05(CINCO) TECNICO DE ENFERMAGEM, 01(UM) VACINADORA, 01(UM) DENTISTA, 02(DOIS) FISIOTERAPEUTICA, 01(UM) FARMACEUTICO, 01(UM) CIRURGIÃO DENTISTA, 06(SEIS) CIRURGIÃO DENTISTA – PSF, 02(DOIS) EMFERMEIRA-PSF,02(DOIS) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 06 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:C5D1EF39

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 010/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 01(UM) ENFERMEIRA – PSF, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 01(UM) ENFERMEIRA – PSF,para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 09 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:E60FB66A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 011/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 01(UM) AGENTE ADMINISTRATIVO, 01(UM) ASSISTENCIA SOCIAL – NASF 01(UM) ENFERMEIRA – PACS, ENFERMEIRA – PSF, 01(UM) NUFISITERAPEUTICA – NASF, 019UM) FONODIOLOGO – NASF, 01(UM) NUTRICIONISTA, 01(UM) PSICOLOGO – NASF, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, , , 01(UM) AGENTE ADMINISTRATIVO, 01(UM) ASSISTENCIA SOCIAL – NASF 01(UM) ENFERMEIRA – PACS, ENFERMEIRA – PSF, 01(UM) NUFISITERAPEUTICA – NASF, 019UM) FONODIOLOGO – NASF, 01(UM) NUTRICIONISTA, 01(UM) PSICOLOGO – NASF, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 13 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:9BA457AE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 012/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 01(UM) ENFERMEIRA – PSF, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 01(UM) ENFERMEIRA – PSF, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 14 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:EACEDE7D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 013/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 01(UM) AGENTE DE ENDEMIAS, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 01(UM) AGENTE DE ENDEMIAS,para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 15 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:EB82862A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 014/2014

A Gestora do fundo Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de, 01 (UM) AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, (UM) AUXILIAR DE ENFERMAGEM,para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Jardim, em 20 de JANEIRO de 2014.

MARIA DAGMAR DE FARIAS LINS
Gestora do fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:8CAF394E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 015/2014

O Prefeito do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de 03 (TRES) GARI, 05 (CINCO) GARI, 01(UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 01 (UM) ENCANADOR, 01 (UM) AGENTE DOS CORREIOS, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de, 03 (TRES) GARI, 05 (CINCO) GARI, 01(UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 01 (UM) ENCANADOR, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, em 04 de FEVEREIRO de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:29D84B5E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO: 016/2014

O Prefeito do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação 03 (QUATRO) AGENTE ADMINISTRATIVO, 02 (DOIS) MOTORISTA, 01(UM) AGENTE DE ENDEMIAS, 01(UM) MEDICO PLANTONISTA 01 (UM) PREPARADOR FISICO, 01 (UM) MEDICO, 01 (UM) VIGILANTE, 02 (DOIS) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 01 (UM) MEDICO AMBULATORIO, para atender as necessidades.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art.1º, inc.VIII, da Lei Municipal n° 746/99.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizada a necessidade de contratação de 03 (QUATRO) AGENTE ADMINISTRATIVO, 02 (DOIS) MOTORISTA, 01(UM) AGENTE DE ENDEMIAS, 01(UM) MEDICO PLANTONISTA 01 (UM) PREPARADOR FISICO, 01 (UM) MEDICO, 01 (UM) VIGILANTE, 02 (DOIS) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 01 (UM) MEDICO AMBULATORIO, para atender as necessidades.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, em 04 de FEVEREIRO de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:080C9484

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO Nº 023/2014

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios que regem a educação no município nas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996-LDB e Lei Orgânica do Município.
Considerando que a construção do Plano Municipal de Educação deve ser realizado com objetivo de elaborar uma agenda capaz de articular questões significativas em um processo amplo e participativo que mobilize escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil;
Considerando, por fim, que o Plano Municipal de Educação, com força de Lei, deverá estabelecer metas educacionais e possibilitar o planejamento de políticas de médio e longo prazo para os próximos 10 (dez) anos, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, órgão representativo, para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Jardim - Pernambuco.
Art. 2º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos municipal e estadual e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a construção de todo o processo que envolve o Plano Municipal de Educação, desde a constituição das suas (Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais), até a avaliação e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação-PME.
Art. 3º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá como atribuições:
I - Estudar e analisar a legislação vigente referente à elaboração do Plano Municipal de Educação, tais como a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica

Municipal, a lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.394 –LDB , Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outras, a fim de subsidiar o debate referente à elaboração do PME de Bom Jardim;
II – Coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação do Município;
III- Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;
IV- Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;
V – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente doPME;
VI- Elaborar as redações preliminar e final do Plano Municipal de Educação;
VII-Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente do PME;
VIII-Coordenar e participar de Assembleia Geralpara discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as suas instâncias de discussão e decisão;
IX- Organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto;
Art. 4º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá a seguinte composição:
I – O Secretário Municipal de Educação, que será coordenador do Fórum Permanente de Educação;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que será coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação;
III- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV-02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças;
V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI-01 (um) representante do Sindicato dos professores;
VII- 01 (um) representante do Conselho de AlimentaçãoEscolar-CAE;
VIII-01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
IX- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres;
X –03 (três) representantes de professores do ensino básico, sendo um de cada rede de ensino (Municipal, Estadual e Privada);
§ 1º caso seja necessário ampliar o numero de representantes do Fórum, caberá o próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.
§ 2º No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois)encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento;
§ 3º Não haverá qualquer pagamento ou remuneração, aos representantes do Fórum, por suas atividades nele desenvolvidas.
§ 4º O titular deste Fórum poderá ser substituído em sua ausência por representante, devidamente autorizado.
Art. 5º O Fórum será assessorado pela Secretaria da Educação do Município de Bom Jardim naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.
Art. 6º Para democratizar e melhorar a organização dos debates e as decisões do Fórum Permanente do PME, ficam criadas as seguintes Câmaras ou Comissões;
I – Educação Infantil ou Creche;
II-Educação de Jovens e Adultos;
III- Educação Especial;
IV- Ensino Médio e Educação Profissional;
V – Educação Superior;

VI – Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério;
VII-Educação Básica;
VIII- Financiamento e Gestão;
IX -Relações Ético-Raciais e Diversidade de Gênero;
X -Prevenção e Saúde;
XI – Educação Ambiental e Inclusão Digital.
Parágrafo Único – Cada câmara ou comissão deverá ter um Coordenador responsável pelos trabalhos realizados durante as reuniõesdo Fórum.
Art. 7º As Câmaras ou Comissões têm como finalidade debater os assuntosrelativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando a subsidiar a elaboração do PME e o seu subsequente acompanhamento e avaliação.
Art. 8º Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Plano Municipal de Educação:
I- Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;
II – Designar, dentre os representantes do Fórum do PME, um Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessária;
III-Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;
IV – Designar a Comissãoque ficará responsável pela elaboração das versões parcial e final do PME;
V - Comunicar ao Poder Executivo o desligamento de seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição do mesmo;
VI -Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.
Art. 9º A primeira etapa do PME de Bom Jardim, que inclui as fases de preparação, implementação do processo de elaboração e de consolidaçãodo referido Plano Municipal de Educação, deverá ser concluída até o final do primeiro semestre de 2014, prorrogável se necessário, caso dependa da aprovação da Lei do PNE.

Parágrafo Único – As fases de implantação, de acompanhamento e de avaliação do PME de Bom Jardim serão previstas no próprio Plano.
Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 03 de março de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:9C764B25

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO Nº 031/2014

Decreta luto oficial pelo falecimento da professora Angelita Lima da Costa Batista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial em todo o Município de Bom Jardim, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da professora ANGELITA LIMA DA COSTA BATISTA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 27 de março de 2014

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:7E0B55A4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 022/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 014/2014**; **Convite nº 006/2014**. Objeto: Contratação de empresa para Produção e Confecção de Materiais de Comunicação Visual. Contratado: **HILDELBRANDO LINS DE OLIVEIRA**, CNPJ n° 12.883.916/0001-16**.** Valor global de R$ 75.200,00.

EDUARDO DUARTE
Presidente

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:F2EAF413

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 09/2014.

Ementa: Regulamenta os aspectos relacionados ao atestado médico.

O Prefeito do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe é outorgada pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115 a 124 da Lei n° 6.123, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município do Bonito,

CONSIDERANDO que o Município do Bonito possui médicos em sua Rede Pública de Saúde sendo competentes para abonar os primeiros 15 (quinze) dias de doença do servidor público municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - REGULAMENTAR, os aspectos relacionados ao atestado médico encaminhado pelos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Na elaboração do atestado médico deverá constar:

I – Especificação do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
II – Especificação do diagnóstico constando o código do C.I.D (Cadastro Internacional de Doenças), quando expressamente autorizada pelo paciente;
III – Registro dos Dados de maneira legível;
IV – Identificação do emissor mediante assinatura e carimbo ou número do registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, quando for o caso.

Art. 3° - Em caso de atestado médico para fins de perícia médica deverá constar:

I – O diagnóstico;
II – Os resultados dos exames complementares;
III- A conduta terapêutica;
IV – O prognóstico;
V – As consequências à saúde do paciente;
VI – O provável tempo de repouso estimado necessário para sua recuperação, que complementa o parecer fundamento do médico perito perante a Junta Médica Oficial, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação.
VII – Registro dos dados de maneira legível;
VIII - Identificação do emissor mediante assinatura e carimbo ou número do registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, quando for o caso.

Art. 4° - Os servidores deverão apresentar os atestados médicos à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5° - Em caso de médico (a) ou odontólogo (a) emitir declaração de comparecimento ou em caso de atestado de acompanhante, estes não terão validada como atestado médico, e tem a função de justificar o período em que se ausentou do expediente, caso em que as horas devem ser compensadas, para não incorrer em prejuízos salariais.

Art. 6° - A mãe, o pai ou o responsável legal que, não havendo outra possibilidade, precisar se ausentar do trabalho para acompanhar filhos menores de 12 anos até o médico, terão sua ausência justificada desde que apresente atestado médico em que conste o nome do dependente e nos termos do artigo 2° deste Decreto.

Art. 7° - O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção pela junta médica oficial.

Art. 8° - Na impossibilidade de formação de junta médica, a inspeção poderá, a juízo da Administração, ser realizada por médico da Secretaria Municipal de Saúde, designado para este fim.

Art. 9° - Se o servidor licenciado para tratamento de saúde vier a exercer atividade remunerada, será a licença interrompida, com perda total do vencimento, até que reassuma o exercício do cargo.

Art. 10 - Julgado apto pela inspeção médica, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de se considerar como falta o período de ausência.

Art. 11 – Diante da existência de médico e odontólogo na Rede Municipal só será aceito atestado médico passado por profissional da rede pública de saúde do Bonito.

Art. 12 - Os casos omissos neste Decreto serão analisados e definidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2014.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:C7E8C129

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2014.

Ementa: Dispõe sobre a readaptação de função temporária e definitiva dos professores da Rede Municipal de Ensino por motivo de doença.

O Prefeito do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe é outorgada pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a readaptação de função por problemas de saúde, no âmbito do Magistério,

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória de diversos professores quanto a uma possível readaptação,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 37 da Lei Municipal n° 706, de 02 de julho de 2002, considera-se readaptação de função, nos termos deste Decreto, a passagem do professor estável da função docente (regência de classe), para a função técnico-pedagógica ou de apoio administrativo, por problemas de saúde devidamente comprovados pela Junta Médica Oficial do Bonito.

Parágrafo Único - O (a) professor (a) readaptado (a) nos moldes estabelecidos no *caput* passará a exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde e habilidade técnica.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo (a) professor (a) readaptado (a), quer em função técnico-pedagógica, quer em função de apoio administrativo estão previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, através da Diretoria competente, deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) readaptando (a), na nova função, proporcionar-lhe formação necessária ao seu exercício e acompanhar-lhe o desempenho.

§ 2° - O (a) professor (a) readaptado (a) de função terá garantido o direito de participar da formação continuada específica de sua nova função e/ou de sua modalidade de ensino.

Art. 3º - A readaptação de função será definitiva, quando comprovada a impossibilidade de reversão da patologia que a motivou, ou temporária, pelo período máximo de 02 anos consecutivos, quando o prognóstico for de reversibilidade da referida patologia.

§ 1º - A cada período de 12 (doze) meses, se prazo inferior não for estabelecido pela Junta Médica Oficial do Bonito, o (a) professor (a) temporariamente readaptado (a) de função deverá requerer prorrogação de seu afastamento, de acordo com a orientação e parecer de seu médico assistente.

§ 2º - Cessarão os procedimentos a que se refere o parágrafo anterior quando a Junta Médica Oficial do Bonito julgar irreversível a doença que motivou a readaptação, podendo o (a) professor (a) readaptar-se definitivamente e, a qualquer tempo, requerer a realização de novos exames visando verificar a possibilidade de seu retorno à função docente.

§ 3º - O retorno do (a) professor (a) à função docente só ocorrerá mediante parecer do médico assistente apresentado em tempo hábil à Diretoria Competente, devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Bonito.

Art. 4º - O (a) professor (a), no ato do requerimento de readaptação ou de prorrogação desta, deverá apresentar laudo de seu médico assistente, especificando:

I - o código da doença que motivou o pedido de readaptação;
II - a previsão do período em que o requerente deverá permanecer afastado (a) da regência de classe;
III - o programa de tratamento a que se submeterá, durante a readaptação;
IV - o prognóstico de cura e/ou de retorno à sala de aula.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a readaptação de função ou sua prorrogação somente ocorrerá mediante parecer devidamente fundamentado, emitido pela Junta Médica Oficial do Bonito.

Art. 5º - O (a) professor (a) readaptado (a) em caráter definitivo continuará sendo acompanhado no desempenho de sua nova função pela Diretoria competente.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Bonito, em 28 de março de 2014.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:101F5EF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O TRIÊNIO 2014/2017

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho no uso de suas atribuições, conforme Resolução 207 de 11 de fevereiro de 2014 que instituiu a Comissão Eleitoral, vem por meio deste prorrogar o prazo de analise dos documentos das entidades inscritas para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2014/2017 em dez dias úteis, sendo este divulgado no dia 11 de abril de 2014.

INALDO SEVERINO DA SILVA
Coordenador da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:931AAEA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2014

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o Pregão Presencial Nº 001/2014 – Cujo objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de 6.000Kg de peixe Corvina, destinados às famílias carentes do deste Município. Julgamento: 10/04/2014. Hora: 08h00min. Local: Galeria Euclides Raimundo, Praça Dom Expedito Lopes, 08 – sala 06, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações pelo Fone/FAX (081) 3742-1413, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame.
Cachoeirinha/PE, 28 de março de 2014

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal, .

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C3CAF9AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PREGÃO 004/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
(Aviso de Licitação)
O Fundo Municipal de Saúde de Custódia-PE, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, para a Contratação de serviços para gestão da frota do Fundo Municipal de Saúde, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc. A sessão acontecerá no dia 11 de abril de 2014 às 08:30 na sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados deverão enviar solicitação de edital para o e-mail: cpl.custodia@gmail.com. Informações na sede da Prefeitura ou pelo fone: (87) 3848-1422.

VICENTE JOSÉ DE MELO NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Vicente Jose de Melo Neto
Código Identificador:38027D25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO PREGÃO 006/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
(Aviso de Licitação)
A Prefeitura Municipal de Custódia-PE, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2014, para o registro de preços objetivando a aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Custódia. A sessão acontecerá no dia 10 de abril de 2014 às 11:00 na sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados deverão enviar solicitação de edital para o e-mail: cpl.custodia@gmail.com. Informações na sede da Prefeitura ou pelo fone: (87) 3848-1422.

VICENTE JOSÉ DE MELO NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Vicente Jose de Melo Neto
Código Identificador:DA31F09A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
EXTRATOS DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO 005/2014 - PMG

Contrato *nº 018/2014-CPLC*, Contratada: **JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP**, inscrito no **CNPJ nº 03.265.219/0001-00.** Objeto: Execução dos serviços de reforma da Praça Dom Expedito Lopes no Bairro Heliópolis, neste Município. Valor global **R$ 116.870,00 (Cento e dezesseis mil oitocentos e setenta reais). Prazo de Vigência: 04 Meses a partir da ordem de serviço.**

Publicado por:
Marcella Fernanda Costa Ferreira
Código Identificador:189105B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2014 - CHAMADA PÚBLICA 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **Data da Sessão**: 29 de abril de 2014. Edital de convocação e orientações disponíveis na Prefeitura Municipal com a Comissão Permanente de Licitação – CPL. Fone: (081) 3648-1145.

João Alfredo, em 28 de março de 2014.

ALESSANDRA SANTOS SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
José André de Souza Lemos
Código Identificador:58930718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo - PE. **Data do Credenciamento:** 09 de abril de 2014 no horário das 13h00min às 13h30min, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo. **Data do julgamento**: 09 de abril de 2014 às 14h00min na CPL. Edital completo e orientações disponíveis na Prefeitura Municipal com - Maria Jaqueline dos Santos Silva – Pregoeira municipal. Fone: (081) 3648-1145 e-mail: licitacaojoaoalfredo@gmail.com.

João Alfredo/PE, 28 de março de 2014.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
José André de Souza Lemos
Código Identificador:8C2FEEB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 – REPETIÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de lanches destinados a atender as diversas secretarias do município de João Alfredo-PE. **Data do Credenciamento:** 10 de abril de 2014 no horário das 9h00min às 10h00min, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo. **Data do julgamento**: 10 de abril de 2014 às 10h00min na CPL. Edital completo e orientações disponíveis na Prefeitura Municipal com - Maria Jaqueline dos Santos Silva – Pregoeira municipal. Fone: (081) 3648-1145 e-mail: licitacaojoaoalfredo@gmail.com.

João Alfredo/PE, 28 de março de 2014.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
José André de Souza Lemos
Código Identificador:1E45CC41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA NASF E SAMU 2014

PSICÓLOGO		
Ordem	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Gilvane Maria Andrade Vasconcelos	**10.0**
2º	Maria das Graças Lira Ramos	**10.0**

3º	Regina Fonseca Carnib	**10.0**
4º	Daniele Regina de Aguiar Santos Ribeiro	**10.0**
5º	Alexsandra Silva Bastos de Moura	**9.8**
6º	Michellyy Liliane Fonseca Vasconcelos	**7.4**
7º	Greta Cataline Luna de Morais	**6.8**
8º	Isabela Mayara de Albuquerque Carneiro	**6.8**
9º	Marcondes Pereira Barbosa da Silva	**2.4**
10º	Josefa Rosaline de Oliveira Arcanjo	**0.0**
11º	Juliana Cristina Barreto Pereira	**0.0**
EDUCADOR FÍSICO		
Ordem	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Carlos Elerson Correia da Purificação	**2.5**
2º	Marcus Vinícius de Araújo	**0.0**
3º	Raquel Alves de Albuquerque	**0.0**
4º	Wilsa Alinne Borba	**0.0**
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM		
Ordem	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Maria Aparecida da Silva	**4.0**
2º	José Maurício da Silva	**4.0**
3º	Maria Aparecida Pereira de A. Ribeiro	**2.5**
4º	Antônia de Araújo Pereira	**2.5**
5º	Luciara Mendes da Silva	**2.5**
6º	Patrícia Alves de Farias	**1.5**
7º	Verônica Maria de Souza Brito	**1.5**
8º	Cleane Maria dos Santos	**0.0**
9º	Janeide Barbosa da Silva	**0.0**
10º	Adriana cavalcanti da Silva	**0.0**
11º	Ariely Maíra da Silva Sant' Ana	**0.0**
12º	Danilo Andrade Carneiro	**0.0**
13º	Edijane Bernado da Silva	**0.0**
14º	Eliane Pereira Lopes da Silva	**0.0**
15º	Érica Maria dos Santos	**0.0**
16º	Evalda Mendes de Bragas	**0.0**
17º	Fabiana nunes da silva	**0.0**
18º	Fábio Borba e Silva	**0.0**
19º	Ighor Dimas Ferreira	**0.0**
20º	Josefa Rejane Tavares da Fonseca	**0.0**
21º	Josineide Salvino da Silva	**0.0**
22º	Karla adriana Gomes P. da Silva	**0.0**
23º	Marcelo Francisco Galdino da Silva	**0.0**
24º	Maria da Conceição oliveira da Silva	**0.0**
25º	Maria dos Prazeres Alves da Silva	**0.0**
26º	Maria Leonor de Andrade Gomes	**0.0**
27º	Rose Fernanda de Albuquerque Gomes	**0.0**
28º	Rosimery Maria da Silva	**0.0**
29º	Rubem Tabosa de Andrade Filho	**0.0**
CONDUTOR DE VEÍCULO TERRESTRE		
Ordem	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Geovando da Silva Gonçalves	**7.5**
2º	Welington Ferreira de Souza	**7.5**
3º	Chrysten Rayner Lins Bezerra	**7.5**
4º	Roberto Rodrigues da Silva	**5.0**
5º	Josias Pereira de Souza	**5.0**
6º	Saulo Paulo de Andrade Silva	**2.5**
7º	Wellington Albuquerque Silva	**2.5**
8º	Márcio Medeiros Pereira de Freitas	**2.5**
9º	Cristiano Vicente Correia de Oliveira	**0.0**
10º	Paulo da Mata Ribeiro Junior	**0.0**
11º	Adaias Cleiton Andrade Firmino	**0.0**
12º	Alan do Nascimento Castro	**0.0**
13º	Agamenon Albuquerque Silva	**0.0**
14º	Adriano José da Silva	**0.0**
15º	Marcos Miguel da Silva	**0.0**
16º	Antônio Marinho da Silva	**0.0**
17º	José Jorge da Silva	**0.0**
18º	José Rafael Batista da Silva	**0.0**
19º	Maciel Antônio Pereira	**0.0**
20º	Paulo da Silva Galdino	**0.0**
21º	Sandoval Cabral do Nascimento	**0.0**
22º	Wedson Ferreira de Souza	**0.0**
ENFERMEIRO E COORDENADOR		
Ordem	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Robson Pereira Rodrigues	**10.0**
2º	Fausto Barbosa da Silva	**5.5**
3º	Emerson de Souza Mendes	**3.0**
4º	Andrêsa Freire de Oliveira Silva	**3.0**
5º	Lílian Andrade Borba da Silva	**2.5**
6º	Severina Thomaz da Silva	**1.5**
7º	Valquíria Lopes de Souza	**0.0**
8º	Vanessa Brito Ribeiro da Silva	**0.0**
FISIOTERAPÊUTA		
Ordem	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Carla Flávia Ribeiro da Silva	**7.5**
2º	Tatiany de Morais Mendes Cadengues	**4.0**
3º	Roberta Remine Firmino de Souza	**2.5**
4º	Manuela Oliveira da Cruz Gouveia	**2.5**
5º	Hildebrando Moraes de Figueirêdo	**1.5**
6º	Nadiane Dias Melo	**1.5**
7º	Tereza Cristina Pereira dos Santos	**1.5**
8º	Fernanda Pereira Domingues	**1.5**
9º	Maissa de Araújo Chaves	**1.5**
10º	Bertylly Eleoyse Moraes Pinho da Cruz	**1.5**
11º	Emerson Thiago José da Silva	**0.0**
12º	Franciana Vieira Dantas	**0.0**
13º	Kallyne de Souza Nascimento	**0.0**
14º	Ana Priscila Nascimento Santana	**0.0**
15º	Claúdia Freire Novaes de Araújo	**0.0**
16º	Eduardo Cabral de Lira Jordão	**0.0**

Comissão Organizadora

PRISCILA KAROLINA FRANCISCA DA SILVA
Presidente

WANESSA CRISTINA SILVA DE MORAIS
Membro

RENATA BARBOSA MOURA DIAS
Membro

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:7B4BB0E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP 019/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

HABILITADO E VENCEDOR: JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:5E58F1CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PP 019/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da Empresa licitante abaixo:

JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 11.407.343/0001-91, com endereço na Rua Agostinho Nunes Magalhães, 141, Nossa Senhora da Penha, na Cidade de Serra Talhada (PE), neste ato representada por João Duque de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº. 001.775.984-68 e do RG Nº. 326.204. SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Godoy, 922, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada (PE).

Valor R$ 39.914,66 (trinta e nove mil novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito os empenhos da despesa e contrato de fornecimento, tudo conforme consta na proposta da licitantes supracitada.

BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:EB55BF8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PP 019/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO USO DE VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

EMPRESA CONTRATADA: JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA

PRAZO: 9 MESES

VALOR: R$ 39.914,66

BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:C04E035E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP 012/2014

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A UMMAAC.

LICITAÇÃO FRACASSADA - NÃO HOUVERAM LICITANTES INTERESSADOS.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:548733C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS OFICIAIS.

SESSÃO DIA 10/04/2014 ÁS 08H30M

EDITAL/ANEXOS NA AV. JOSÉ DA SILVA TORRES ARAQUAN S/Nº - CENTRO - MIRANDIBA/PE, DAS 08H00M ÁS 12H00M DIAS ÚTEIS.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:FECBB908

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONVITE Nº 08/2014 - FMS -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2014
P.L. Nº 16/2014 - FMS

A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação – COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA torna público que foi **INABILITADA** a empresa**: LEÔNCIO CONSTRUÇÕES LTDA.** As empresas **BLB ENGENHARIA LTDA, CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** e **JSRR NOVA TERRA PE CONSTRUTORA LTDA, HABILITADAS** a passarem para a próxima fase do Certame**.** Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **09/04/2014 às 09:30 horas**, para sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **HABILITADAS.**

Olinda, 28 de março de 2014.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:7A977078

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2014.

Institui o "ALVARÁ PROVISÓRIO", destinado a promover a simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, estabelece normas e procedimentos para a inscrição e o licenciamento de estabelecimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 28 de março de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o "**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**" destinado a promover a simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de estabelecimentos, e dá outras providências.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do estabelecimento a ela associada, se houver;
II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento,

V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - atividade econômica de alto risco grau 1: atividades econômicas que atendem ao determinado pelo anexo I da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010;
VII - atividade econômica de alto risco grau 2: atividades econômicas que atendem ao determinado pelo anexo II da Resolução do Comitê para Gestão da
Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010;

VIII - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço;

IX - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço;

X - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade;

XI - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos excepcionados o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades econômicas de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento das pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos.

XII – comprovante de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes: documento emitido pela Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, denominado Cartão de Inscrição Municipal - CIM;

XIII – Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

§ 2º. As atividades econômicas de alto risco grau 2 receberão o alvará de que trata o caput somente após a emissão do parecer de viabilidade do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária.

§ 3º Consideram-se também atividades de alto risco grau 2 as atividades de boates, bares, restaurantes, casas de repouso e similares.

Art. 2º A autorização para localização e funcionamento de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos deve ser simplificada de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados.

§ 1º Sem prejuízo dos demais dispositivos previstos nesta Lei Complementar, não poderão ser exigidos pelos órgãos municipais envolvidos no registro e encerramento de empresas:
I – quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, excetuados os casos de autorização prévia para atividades econômicas classificadas como de alto risco;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de registro, alteração ou encerramento de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

§ 2º Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos públicos municipais envolvidos nos atos de registro e encerramento de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato.

Art. 3º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e encerramento de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização.

§ 1º Os órgãos públicos municipais, a que se refere o caput deste artigo, devem articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 2º Os órgãos públicos municipais, a que se refere o caput deste artigo, deverão adotar os procedimentos definidos para o processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 128/08, da Lei Federal nº 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM.

§ 3º Fica adotada, para utilização no Cadastro Mercantil Contribuintes e nos registros administrativos de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos estabelecidos no Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal – CNAE/FISCAL, oficializada através das Resoluções da Comissão Nacional de Classificação Econômica – CONCLA.

Art. 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e encerramento de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Será instituído pela Secretaria de Fazenda e da Administração procedimento único para o registro e legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos a que se refere esta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para evitar a duplicidade de exigências e para agilizar os procedimentos de análise, assegurando ao interessado a entrada única de dados e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as compartilham.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e da Administração expedirá documento único de arrecadação que irá abranger as taxas de licenças, contemplando a junção das taxas municipais relacionadas a posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e saúde, e outras que venham a ser criadas.

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o "**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**", doravante denominado "ALVARÁ PROVISÓRIO", destinado a formalizar o exercício de atividades econômicas de baixo risco, bem como as atividades econômicas de alto grau risco 2, estas observado o disposto no § 2º do art. 1º, e permitir o início das operações do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial e inscrição no

Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras.

§ 1º O ALVARÁ PROVISÓRIO, caracterizado pela concessão, em caráter precário e provisório, por meio digital ou administrativo, de alvará de localização e funcionamento, têm prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Somente será concedido o ALVARÁ PROVISÓRIO para as atividades econômicas consideradas de baixo risco, bem como para as atividades econômicas de alto grau risco 2, estas observado o disposto no § 2º do art. 1º.

§ 3º O pedido de Alvará de Localização e Funcionamento que contenha atividades econômicas que apresentem alto risco grau 1, formulado mediante consulta prévia, somente será concedido após a vistoria prévia das instalações do estabelecimento e estando estas em conformidade com as exigências legais para o desenvolvimento das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 4º O formulário para Consulta Prévia deverá ser disponibilizado no site oficial do Município e enviado via internet ou diretamente à Secretaria da Fazenda e da Administração, que o encaminhará aos órgãos competentes, os quais emitirão parecer sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada:

I - a consulta prévia informará ao interessado a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido e, sendo aquela possível, todos os requisitos legais na esfera de competência municipal a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza, a localização, o porte e o grau de risco da atividade pretendida;

II - o órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia nos prazos regulamentares, encaminhando-a para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do interessado.

§ 5º Ficam dispensadas da consulta prévia as pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, cujas atividades econômicas não sejam classificadas como de alto risco grau 1.

§ 6º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se como atividade de alto risco grau 1 aquelas que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que, entre outros:

I - contenham ou manipulem materiais inflamáveis;

II - produzam aglomeração de pessoas;

III - produzam nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV - contenham ou manipulem materiais explosivos;

V - contenham ou manipulem materiais radioativos;

VI - contenham ou manipulem substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e ou infectantes;

VII – executem as seguintes atividades: atividades industriais, hospitais, farmácias, clínicas médicas e afins, estabelecimentos de ensino, boates, flats, supermercados, asilos, orfanatos, casas de repouso e similares, cinemas e teatros, casas de festa, casas de diversões, eventos e shows, bem como atividades congêneres;

VIII – outras atividades, assim estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM ou em ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º, consideram-se atividades econômicas de alto risco grau 1 aquelas assim definidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, conforme Anexo I da Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 observadas as disposições previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º Definidas as atividades de alto risco na forma dos §§ 6º e 7º, deste artigo, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

.

§ 9º Para efeito de inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda e nos demais órgãos licenciadores, nos termos desta Lei Complementar, será considerado o CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física.

§ 10. A emissão do ALVARÁ PROVISÓRIO fica condicionada ao pagamento das respectivas taxas de licença devidas na forma da Legislação em vigor, aplicando-se a este os mesmos valores e condições definidos na legislação tributária para a Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de meios de Publicidade, Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa pela utilização de Máquinas e Motores, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação vigente.

§ 11. O ALVARÁ PROVISÓRIO não se aplica no caso de atividades eventuais, tais como feiras, festas, circos, parques de diversão e assemelhados, bem como de comércio ambulante e de profissionais autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 12. A emissão do ALVARÁ PROVISÓRIO não será condicionada a regularidade tributária do imóvel onde serão instaladas ou desenvolvidas as atividades das pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos.

§ 13. Excepcionalmente, mediante justificativa, no caso de atividades que, por sua natureza, apresentem potencial para infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros previstos na legislação, ainda que não sejam consideradas de alto risco, o Município poderá exigir, para a concessão do licenciamento, a realização de vistoria prévia no estabelecimento.

§ 14. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o interessado deverá observar o procedimento administrativo determinado para o licenciamento definitivo e cumprirá todas as exigências necessárias, antes do início de funcionamento.

§ 15. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento, previstas no instrumento constitutivo, forem assim classificadas.

§ 16. O ALVARÁ PROVISÓRIO poderá ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses ou, em casos excepcionais, até o limite temporal determinado pelo Secretário de Controle Urbano, que analisará cada caso isoladamente.

§ 17. Nenhuma pessoa jurídica, empresário ou profissional autônomo poderá iniciar suas atividades sem a prévia licença de localização e funcionamento provisória ou definitiva, e a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 7º Poderá o Município conceder ALVARÁ PROVISÓRIO para pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos:

I - instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - em residência, hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas e que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

III - em espaço público de atividades diversas transitórias ou temporárias, de acordo com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que se estabelecerem na residência de seus titulares serão informadas das restrições para o uso do endereço residencial e autorizarão as diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia.

Art. 8° O ALVARÁ PROVISÓRIO será solicitado através de preenchimento de um formulário padrão, disponibilizado no site oficial do Município e na SALA DO EMPREENDEDOR, a que se refere o artigo 22 desta Lei Complementar, e enviado via internet ou diretamente a Secretaria da Fazenda e da Administração, órgão responsável pela inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda.

§ 1º No formulário de solicitação do ALVARÁ PROVISÓRIO deverá ser informado obrigatoriamente:

I - nome da pessoa jurídica (razão social e nome fantasia) ou física;

II - órgão de registro (Jucepe, Conselho de Classe, Cartório);

III - data da constituição;

IV - endereço completo do estabelecimento (logradouro, número, complemento, bairro, CEP);

V - Inscrição imobiliária, sendo que, caso o imóvel onde funcionará estabelecimento não a possua, deverá a Administração Municipal imediatamente providenciá-la, sendo vedado considerar o fato como impeditivo à concessão do alvará provisório;

VI - natureza jurídica;

VII – a atividade principal e as secundárias, constante no CNPJ, de acordo com a classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

VIII - número de inscrição no CNPJ e ou CPF;

IX - nome e qualificação do sócio ou administrador, quando for o caso;

X - nome, CPF, endereço, e-mail e telefone do requerente;

XI – nome, CPF, endereço, e-mail e telefone do contabilista responsável pela escrita fiscal, quando for o caso;

XII – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, antenas de transmissão e assemelhados, sujeitos a incidência da Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores, contendo o horário de funcionamento, quantidade e capacidade dos mesmos, quando for o caso;

XIII – o uso ou não de meios de publicidade, sujeitos a incidência da Taxa por meios de Publicidade, contendo, quando for o caso, a metragem de placas, mural, letreiro, fachadas, entre outros;

XIV – a prestação de serviços, o uso ou manipulação de materiais, produtos, equipamentos, máquinas e demais insumos sujeitos a incidência da Taxa de Licença de Vigilância Sanitária;

XV - a área utilizada pelo estabelecimento, compreendida como todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou society, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local;

XVI - outras informações de interesse da Fiscalização Municipal.

§ 2º Após recebimento da solicitação pelo órgão responsável, ressalvadas as disposições previstas nesta Lei Complementar, será concedido o respectivo ALVARÁ PROVISÓRIO no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da solicitação.

§ 3º O ALVARÁ PROVISÓRIO será entregue ao contribuinte ou representante legal, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

II - cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando se tratar de Pessoa Jurídica, ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no caso de autônomo, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - CPF dos sócios, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

IV – comprovante de recolhimento, devidamente autenticados, das taxas de licença devidas na forma da Legislação em vigor;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade, devidamente assinado.

§ 4º O Termo de Ciência e Responsabilidade constitui instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

§ 5º Nenhum ALVARÁ PROVISÓRIO será expedido sem a apresentação da documentação constante no § 3º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de indeferimento de Alvará ou Inscrição Municipal, o interessado deverá ser informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 7º Havendo justo motivo, o prazo referido no § 2º deste artigo, poderá ser prorrogado, mediante despacho da Autoridade Administrativa competente, por igual período.

§ 8º Sempre que os documentos exigidos no § 3º deste artigo estiverem disponíveis por meio eletrônico e acessíveis à fiscalização municipal, será dispensada a apresentação de cópias.

Art. 9º O ALVARÁ PROVISÓRIO será emitido com as seguintes informações:

I - inscrição municipal;

II - CPF/CNPJ;

III - nome/razão social;

IV - nome de fantasia;

V - código e descrição das atividades econômicas (principais e secundárias);

VI - órgão de registro (Jucepe, Conselho de Classe, Cartório);

VII - natureza jurídica;

VIII - data da constituição;

IX - inscrição imobiliária;

X - logradouro, número, complemento, bairro;

XI - situação cadastral;

XII – outras informações complementares.

Art. 10. Para a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Definitivo, o contribuinte deverá apresentar no órgão competente cópias dos seguintes documentos, ressalvado os documentos já apresentados por ocasião do pedido de alvará provisório cujo prazo de validade não esteja vencido:

I - documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente;

II - cartão do CNPJ;

III - CPF dos sócios;

IV – licença do Corpo de Bombeiros;

V - vigilância sanitária, quando for o caso;

VI – comprovante de regularidade da edificação, mediante apresentação de quaisquer dos seguintes documentos: Habite-se, Aceite-se, Certidão Atualizada do Registro de Imóveis (contendo a edificação averbada) ou outro documento de mesma natureza admitido na legislação vigente;

VII - Laudo Prévio de Viabilidade do local em que a requerente pretende se instalar (quanto ao endereço, zoneamento urbano e ocupação do solo expedido órgão municipal competente);

VIII – demais documentos exigidos na forma da legislação em vigor.

§ 1º O ALVARÁ PROVISÓRIO converter-se-á em Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Definitivo após o cumprimento das condições de localização e funcionamento, conforme definido na legislação, atestado pelos órgãos e entidades competentes.

§ 2º A irregularidade da edificação perante os órgãos competentes da Administração Pública Municipal constitui fato impeditivo da conversão do ALVARÁ PROVISÓRIO em Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Definitivo.

§ 3º A irregularidade da edificação perante os órgãos competentes da Administração Pública Municipal deverá ser sanada no prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão do ALVARÁ PROVISÓRIO, sob pena de cassação deste;

§ 4º Mediante comprovação do início do processo de regularização da edificação nos órgãos competentes, o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado.

Art. 11 A renovação anual do ÁLVARA DEFINITIVO é dispensada quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, casos em que o ÁLVARA DEFINITIVO terá data de validade indeterminada.

§ 1º Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades econômicas classificadas como alto risco, na forma desta nesta Lei Complementar.

§ 2º As empresas dispensadas da renovação anual do ÁLVARA DEFINITIVO não estão isentas de fiscalização a qualquer tempo.

§ 3º As empresas dispensadas da renovação anual do ÁLVARO DEFINITIVO não estão isentas do pagamento das respectivas taxas de renovação anual devidas na forma da legislação em vigor, aplicando-se a esta os mesmos valores e condições definidos na legislação tributária para a Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Meios de Publicidade, Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação vigente.

§ 4º Aqueles que estiverem dispensados de renovar o alvará definitivo deverão apresentar as licenças e demais autorizações expedidas por outros órgãos e entidades que contiverem prazo de validade determinado, tão-logo expirem os respectivos prazos de validade.

Art. 12. O pedido de ALVARÁ PROVISÓRIO poderá ser disponibilizado e transmitido por meio do site oficial do Município ou ferramenta informatizada criada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM, na forma da Lei Federal nº 11.598/06 e das resoluções do referido Comitê, mediante convênio com os órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários para o cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

§ 2º No caso da celebração dos convênios a que se refere o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer ou suprimir procedimentos e exigências disciplinados nesta Lei complementar, visando à simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, adequando-os às disposições disciplinadoras da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e às resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 13. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, junto às pessoas jurídicas, empresários, profissionais autônomos e demais entidades, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades econômicas classificadas como alto risco, na forma desta disposta nesta Lei Complementar.

Art. 14. Na forma estabelecida no artigo 12 desta Lei Complementar, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de risco aos consumidores e aos trabalhadores ou reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 15. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 16. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

Art. 17. Os órgãos competentes deverão providenciar, no prazo de vigência do ALVARÁ PROVISÓRIO, vistoria no estabelecimento

visando à expedição dos demais atos necessários à emissão do alvará definitivo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 18. O ALVARÁ PROVISÓRIO será declarado nulo se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada ou se houver transferência da atividade para local distinto daquele autorizado;

II – forem infringidas quaisquer disposições legais referentes às posturas municipais, ao meio ambiente, à vigilância sanitária ou se ficar constatado que o funcionamento do estabelecimento põe em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

V - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;
VI – for constatada irregularidade não passível de ser sanada, ou impossibilidade de cumprimento, das exigências legais para o funcionamento do estabelecimento;

VII – não forem cumpridas as obrigações compromissadas pelo interessado constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Parágrafo único. O ALVARÁ PROVISÓRIO será cancelado se, após a notificação da fiscalização, não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 19. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer momento, impor restrições às atividades dos estabelecimentos com ALVARÁ PROVISÓRIO, visando resguardar o interesse público.

Art. 20. Fica facultado à Administração Pública Municipal proceder às vistorias que entender necessárias quando a atividade for considerada de alto risco, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 21. As disposições previstas no artigo 12 ao 19, desta Lei Complementar, não se aplicam ao processo administrativo fiscal e às ações fiscais relativos a tributos, que se dará na forma da legislação específica.

DO CADASTRO SINCRONIZADO

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao "PROJETO CADASTRO SINCRONIZADO NACIONAL" e à "REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios", criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, objetivando a desburocratização nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de pessoas jurídicas, empresários e demais entidades.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos em qualquer fase do processo de abertura e fechamento de pessoas jurídicas, empresários e demais entidades observarão a uniformidade no processo de registro e de legalização, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar atos necessários para evitar a duplicidade de exigências e para agilizar os procedimentos de análise.

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 23. Fica instituída a "SALA DO EMPREENDEDOR" com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento, requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial e para consulta presencial;

II - orientar sobre a emissão do "ALVARÁ PROVISÓRIO";

III - orientar os contribuintes acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária;

IV - orientar a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
V - orientar os contribuintes acerca do preenchimento da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

VI - orientar os contribuintes acerca de registro e legalização pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos;

VII - orientar o registro, a legalização e os benefícios aplicados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empresário Individual e Micro Empreendedor Individual;

VIII - outros serviços municipais afins.

§ 1º O acompanhamento do processo administrativo que trata do ALVARÁ PROVISÓRIO poderá ser efetuado diretamente na SALA DO EMPREENDEDOR.

§ 2º A SALA DO EMPREENDEDOR será instalada no prédio sede da Secretaria de Fazenda e da Administração, ou, ocorrendo inviabilidade, em outro local a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e encerramento de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, incluindo aqueles responsáveis pela política de desenvolvimento econômico, deverão manter representantes lotados na SALA DO EMPREENDEDOR com o objetivo de prestar esclarecimentos em suas áreas de atuação aos empreendedores e demais interessados.

§ 4º A Secretaria da Fazenda e da Administração poderá disponibilizar espaços na SALA DO EMPREENDEDOR para instalação de instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

DO INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO

Art. 24. Ficam eximidas de quaisquer penalidades, as pessoas jurídicas, empresários, profissionais autônomos e demais entidades, quanto ao período de informalidade, que se formalizar espontaneamente perante o Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as pessoas jurídicas, empresários, profissionais autônomos e demais entidades já instaladas no Município sem prévia licença para localização e funcionamento e que não tenham registro junto aos órgãos competentes, incluindo a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE e Receita Federal do Brasil – RFB, antes da entrada em vigência desta Lei Complementar.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 25. O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC destina-se ao registro centralizado e sistematizado de todas as pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que sejam sujeito passivo de obrigação tributária instituída pelo Município, relacionadas com a industrialização, a comercialização de bens e a prestação de serviços.

§ 1º O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade econômica e regime de recolhimento de tributos.

§ 2º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

Art. 26. Será obrigatoriamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, da Secretaria da Fazenda e da Administração, o estabelecimento de cada pessoa jurídica, empresário e profissional autônomo, inclusive condomínios prediais, que, alternativamente:

I - exerça atividade sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ainda que imune ou isenta;

II - tenha condição de responsável ou substituto pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

III - esteja sujeito a prévia licença de localização e funcionamento em caráter provisório ou definitivo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento do empresário, firma individual ou da pessoa jurídica, possuirá uma inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, podendo ser atribuída mais de uma inscrição a um único CNPJ, quando o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no Município e não houver obrigatoriedade de registro no CNPJ dos estabelecimentos secundários.

Art. 27. Considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica de direito público ou privado, exerce, em caráter temporário ou permanente, as seguintes atividades:

I – de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II – desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III – decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

IV – econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 1º Também são considerados estabelecimentos:

I – a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere este artigo;

II – o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III – postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

IV – as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário – PAB, Posto de Atendimento Transitório – PAT, Posto de Compra de Ouro – PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE, Posto de Atendimento Cooperativo – PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento – PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada – UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância da atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não descaracteriza o estabelecimento.

§ 4º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

§ 5º Considera-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 6º Não se compreendem como locais distintos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 7º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 8º Entende-se por início das atividades, para efeito de aplicação de penalidades, lançamento e cobrança dos tributos devidos, a data pré-definida em cláusula específica dentro do instrumento constitutivo e, na ausência desta, a data de homologação do contrato social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual, na Junta Comercial, Registro Civil ou no Conselho de Classe.

§ 9º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados.

§ 10. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 11. As pessoas naturais que iniciem a prestação de serviços, sujeito à incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, como profissional autônomo, mesmo que isento do pagamento do imposto, são obrigados a inscreverem-se no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, previamente ao início das atividades.

Art. 28. No que se refere à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei Complementar e na legislação vigente, considera-se estabelecimento prestador de serviços o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Para os fins do que estabelece o caput deste artigo, considera-se:

I – por Unidade Econômica, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, mediante a utilização de fatores de produção capazes de produzir utilidades materiais ou imateriais, sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – por Unidade Profissional, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, de caráter técnico, intelectual, desportivo, cultural, artístico ou científico, sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, independentemente da existência de fatores de produção;

III – por Fatores de Produção, a conjugação, total ou parcial, de insumos como máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, instrumentos, materiais, capital, pessoal e demais elementos necessários à prestação de serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, independentemente de serem disponibilizados pelo contribuinte ou por terceiros.

§ 2º O local destinado à atividade de prestação de serviços é o espaço, independente de sua natureza ou constituição, utilizado pelo contribuinte, de modo permanente ou temporário, próprio ou de terceiros, cedido ou alugado, de uso exclusivo ou compartilhado, particularizado ou individualizado para o contribuinte, onde o mesmo mantenha uma unidade econômica ou profissional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 30. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a criar um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão, no âmbito municipal, bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de alvará de localização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 31. A presente Lei Complementar não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos estaduais e federais competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores municipais e de exercício profissional, quando for o caso.

Art. 32. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial, a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 33. A concessão do ALVARÁ PROVISÓRIO habilita o contribuinte prestador de serviços a solicitar a autorização de acesso ao sistema gerador de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e.

Art. 34. Os profissionais autônomos que não possuem estabelecimento instalado e nem ocupam espaços públicos para desenvolver suas atividades, mas utilizam o domicílio de seus clientes para a prática de seu ofício, não necessitam de qualquer autorização de funcionamento, alvará, termo, permissão ou concessão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não dispensa o profissional autônomo de promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda antes do início de suas atividades.

Art. 35. Fica admitido, no âmbito do Município de Olinda, o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de ALVARÁ PROVISÓRIO, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, emitido eletronicamente através do Portal do Empreendedor, conforme deliberações do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, na forma estabelecida em ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de ALVARÁ PROVISÓRIO, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, emitido eletronicamente através do Portal do Empreendedor, que, após sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda, permitirá o início de suas atividades, exceto nos casos de atividades econômicas consideradas de alto grau de risco.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei Complementar às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Federal nº 11.598/06 e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM.

Art. 37. O Poder Executivo fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei complementar.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de fevereiro de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:61FB6F41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 123, Incisos II VII da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2013, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal, e, considerando que os candidatos abaixo citados, embora tenham sido nomeados não compareceram para tomar posse;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos as Portarias que seguem abaixo relacionadas, pelo não comparecimento dos candidatos a fim de tomarem posse:

a) Portaria nº 022/2014 de 02 de janeiro de 2014, que nomeou **Valeska Siqueira Gomes,** Nomeada para o cargo de Técnico de Enfermagem;
b) Portaria nº 082/2014 de 31 de janeiro de 2014 que nomeou **Edneide Gomes dos Santos,** para o cargo de Professor II – Matemática;
c) Portaria nº 098/2014 de 31 de janeiro de 2014, que nomeou **Jailson Porfírio da Silva,** para o cargo de Guarda Municipal
d) Portaria nº 110/2014 de 31 de janeiro de 2014, que nomeou **José Edílson dos Santos,** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2014.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Efigênia Ribeiro da Silva
Código Identificador:84D9539C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2014 – DISPENSA N° 041/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 110/2014 – Dispensa n° 041/2014. Objeto: Aquisição de cartucho para suprir as necessidades do Gabinete do prefeito. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a entrega da mercadoria. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer os melhores preços e as melhores condições. CONTRATADO: MARIA DE FATIMA FRANKLIN B. LEANDRO – ME CNPJ: 08.097.979/0001-70 Rua Major Raimundo de Sá, 20, Centro – Salgueiro/PE Valor R$ 1.900,00 Salgueiro, 28 de Março de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL-01

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:C8335C76

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2014 – DISPENSA N° 042/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 111/2014 – Dispensa n° 042/2014. Objeto: Serviço de encadernação para atender as necessidades dos setores da secretaria Municipal de Saúde. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Mensal, conforme apresentação de planilha de serviço. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer os melhores preços e as melhores condições. CONTRATADO: M A LTDA – ME CNPJ: 12.841.435/0001-48 Rua Urbano de Carvalho, 220, Nossa Sra. Aparecida – Salgueiro/PE Valor R$ 750,00

Salgueiro, 28 de Março de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL-01

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:63E16B03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 015/2014
Pregão Presencial Nº 004/2014
O Município de São José da Coroa Grande, através da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial Nº. 004/2014, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de expediente. A sessão pública será realizada no dia 09 de abril de 2014, às 08:00 horas. Informações através da CPL de segunda a sexta feira de 07:00 as 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura localizado na Pç. Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande, ou pelo fone: (081) 3688-1242.

São José da Coroa Grande - PE, 28 de março de 2014.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:DA777657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 016/2014
Pregão Presencial Nº 005/2014
O Município de São José da Coroa Grande, através da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2014, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza. A sessão pública será realizada no dia 10 de abril de 2014, às 08:00 horas. Informações através da CPL de segunda a sexta feira de 07:00 as 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura localizado na Pç. Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande, ou pelo fone: (081) 3688-1242.

São José da Coroa Grande - PE, 28 de março de 2014.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:0A12392B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 020/2014
Pregão Eletrônico Nº 001/2014
O Município de São José da Coroa Grande, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 001/2014, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias do Município. O início de entrega das propostas será no dia 31/03/2014. A abertura das propostas será às 10h00min do dia 11/04/2014. O início da sessão de disputa de preços será às 11h00min do dia 11/04/2014. Informações através da CPL de segunda a sexta feira de 07:00 as 13:00 horas, no

Prédio da Prefeitura localizado na Pç. Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande, ou pelo fone: (081) 3688-1242.

São José da Coroa Grande - PE, 28 de março de 2014.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:0619C406

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TECIDOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Tabira - PE, 28 de Março de 2014

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:E62D1A6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00008/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS.
ABERTURA: 28/03/2014 as 10:30 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.

DATA: 28/03/2014.

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:382296FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PARA PESSOAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Tabira - PE, 31 de Março de 2014

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:7E086C71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00009/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PARA PESSOAS.
ABERTURA: 28/03/2014 as 12:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 31/03/2014

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:DAE2CB29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TAQUARITINGA DO NORTE PROCESSO Nº 005/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte comunica aos interessados que fará realizar Pregão Presencial cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, material medico hospitalar e material odontológico destinado a secretaria de saúde do município de Taquaritinga do Norte, ficando designada a data de 10 de abril de 2014 às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. O edital estará disponível através de email: licit.taqdonorte@hotmail.com e sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3733-1156 / 3733-1247.

Taquaritinga do Norte, 28 de março de 2014.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por:
José Roberto Celestino Pedrosa
Código Identificador:5345274A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 10/2014

EMENTA:DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal os dias **03 e 05 de março** do ano em curso em virtude das comemorações do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 17 de fevereiro de 2014

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
- Prefeito -

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:C9B7ADE1

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 09/2014

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FIXOS E AMBULANTES, E ORGANIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DURANTE A FESTA DE SÃO JOSÉ – PÃO DE AÇÚCAR 2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, inciso III e IV da Lei Orgânica nº 001 de 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a ordem e segurança da população na Festa de São José – Pão de Açúcar 2014.

CONSIDERANDO, que a comercialização de bebidas em recipiente de vidro em restaurantes e comércio ambulante, poderá provocar acidentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, durante a Festa de São José – Pão de Açúcar 2014, a comercialização de bebidas em recipientes de vidro na área do evento, recomendando-se que as bebidas sejam comercializadas em recipientes descartáveis, ficando de inteira responsabilidade do Comerciante o fornecimento dos recipientes descartáveis.

Parágrafo Único – *Será de total responsabilidade do próprio comerciante as eventuais ocorrências decorrentes pelo descumprimento desta. As bebidas encontradas em garrafas de vidro serão recolhidas pela equipe organizadora.*

Art. 2º - Os equipamentos de bares, barracas, restaurantes, parques e similares instalados em logradouros públicos, na área do evento, deverão obedecer ao padrão estabelecido pela Prefeitura, não vendendo bebidas em garrafas de vidro e disponibilizando recipientes plásticos aos compradores.

Parágrafo Único – Os comerciantes deverão afixar tabela de preço visível para o consumidor, bem como taxas cobradas na utilização de equipamentos de apoio, como mesas e cadeiras, dentre outros.

Art. 3º - Só será permitida a comercialização de qualquer natureza após o cadastramento e licenciamento da Prefeitura, mediante pagamento do DAM e apresentação do mesmo na equipe credenciada.

Parágrafo Único - A localização dos bares, barracas, restaurantes e similares obedecerá às definições estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica proibido o uso de churrasqueira a carvão (braseiros), nas áreas externas dos bares e barracas, devendo ser substituídas por chapas elétricas.

Parágrafo Único – Para uso de churrasqueira a carvão (braseiros), deverão ser utilizados nas ruas paralelas do evento.

Art. 5º - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros nas áreas do evento, os quais venham prejudicar a programação de palco.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de equipamentos de merchandising em logradouros públicos, exceto aqueles definidos pelos realizadores da Festa de São José – Pão de Açúcar 2014, em consonância com os termos estabelecidos entre a Prefeitura.

Art. 7º - O não cumprimento das normas ora implantadas implicará na apreensão ou remoção de produto ou equipamento por parte da equipe de fiscalização e coordenação do evento, que será liberado após o período da festa, bem como sujeita a infrator à penalidades da Legislação pertinente.

Art. 8º - Será considerada "Área do Evento", para fins de localização, interdição, identificação e cumprimento das normas contidas, as vias e logradouros públicos assim especificados:

- Av. Balbino Pereira
- Av. José Juventino da Silva
- Rua Sátira Damiana
- Rua João José da Silva
- Rua Juvina Madalena
- Rua Presidente Médice
- Rua Duque de Caxias

Parágrafo Único – As demais vias e logradouros públicos que integram as áreas adjacentes à área do evento servirão para estabelecimento e produção da Festa de São José em Pão de Açúcar, e obedecerão as normas de trânsito e tráfego definidas pela Organização do Evento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Taquaritinga do Norte, 12 de fevereiro de 2014

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:56ACB793

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO NRO. 014/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GISNÁSTICA LABORAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 68 , incisos IX e XVI, e ainda:

CONSIDERANDO o plano de trabalho da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Recursos Humanos, que elegeu como meta prioritária dentro da Gestão Pública Monitorada, a implantação de Ginástica Laboral para os servidores da área burocrática da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que as atividades de Ginástica Laboral praticada de forma eficiente e com profissionais qualificados redunda em benefícios aos servidores na área da saúde trazendo resultados positivos na sua produtividade e bem-estar;

CONSIDERANDO que a iniciativa da SEAD – Secretaria de Administração irá promover qualidade de saúde aos servidores o que pode evitar entre outros benefícios, lesões de esforços repetitivos e doenças ocupacionais; diminuição de fadiga muscular, correção de vícios de postura; redução de nível de estresse, sedentarismo, depressão, ansiedade; melhoria na concentração das atividades e na condição física, social e no relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o período destinado a prática não irá comprometer o as atividades do serviço público bem como o atendimento normal aos munícipes;

CONSIDERANDO que a prática de que trata este instrumento tem sido implantada em instituições públicas e privadas apresentando resultados positivos aos servidores que aderem as atividades;
CONSIDERANDO que para prática das atividades serão utilizados serviços de próprios servidores públicos capacitados, não gerando despesas extras para o Município;

CONSIDERANDO que o momento vivido nas administrações públicas requer sempre a implantação de práticas inovadoras e criativas que ajudem o desenvolvimento das atividades funcionais redundando em benefícios para todos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, quer da administração direta e indireta, a prática da realização de "Ginástica Laboral" destinada aos servidores da área burocrática;

Parágrafo Primeiro - A prática da atividade de que trata este artigo, será realizada com os servidores que aderirem de forma espontânea;

Parágrafo Segundo - Fica as Chefias imediatas, incumbidas de orientar e repassar aos servidores os reais benefícios que receberão os que assim aderirem, bem como os resultados que podem proporcionar em suas atividades para com a Instituição Pública;

Art. 2º - O Projeto da " Ginástica Laboral para Servidores Municipais" definido neste Decreto será de responsabilidade da SEAD bem como a supervisão do seu desenvolvimento, devendo para tanto apresentar relatórios de resultados a cada semestre junto ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - As atividades da Ginástica Laboral dentre outras ações dentro do Projeto, obedecerão ao Cronograma, parte anexa deste decreto, onde deve constar Órgão; local das atividades; dia; horário, professor ou instrutor responsável.

Parágrafo Primeiro – O Cronograma referido neste Artigo poderá sofrer modificações sempre julgadas necessário a cargo da SEAD – Secretaria de Administração;

Parágrafo Segundo - Cada Secretário Municipal ou Servidor investido da função de Chefia, deverá observar o Cronograma quanto ao horário e dia, liberando os servidores 5' (cinco minutos) antes no horário determinado no cronograma, evitando prejuízos na sua prática junto ao grupo formado para realização da prática laboral.

Art. 4º - Fica a SEAD – Secretaria de Administração encarregada de implantar as atividades, de forma gradual, e cujo objetivo venha ser alcançar todos os servidores públicos municipais**;**

Parágrafo Único - O alcance de todos os servidores poderá acontecer desde que dentro das possibilidades apresentadas e sem prejuízos ao serviço público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete, 25 de Março de 2014

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:8412CBDE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 06 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nro. 1.605/2009 , SOBRE O "CONDEF" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município – Art. 68, inciso V;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONDEF); se regerá obedecendo ao que preceitua a Lei Municipal Nro. 1.605/2009 de 20.08.2009;

Art. 2º - Ficará o CONDEF, obrigado a elaborar o seu Regimento Interno, conforme dispõe o Art. 18 da referida Lei, devendo enviar a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO e ao GABINETE DO PREFEITO cópia do mesmo;

Art. 3º - Todas as atas de registros de reuniões em que trate assuntos e matérias de resoluções de ordem administrativa e financeira, como instalação, estrutura, funcionamento e competência de seus órgãos deverá também ser enviado para Secretaria de Ação Social e Gabinete do Prefeito ;

Art. 4º - Ficará a SECRETARIA DE FINANÇAS (SEFIN) encarregada de observar o que dispõe o Art. 16 e 19 da referida Lei, devendo fazer constar no Orçamento Municipal ou se assim não constar fazer abrir Crédito Especial no limite de até R$18.000,00 (dezoito mil reais) anual, com repasse de R$ 1.500,00 mensais ao referido Conselho, devendo ser feito até o 15º dia de cada mês observado o cronograma de desembolso financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – Para se habilitar ao recebimento dos valores constantes neste artigo, deverá o Conselho apresentar junto a SEFIN, toda documentação necessária e exigida por aquela Secretaria, como Nro de Conta Bancária, Atas de Composição do Conselho, Atas que constem os responsáveis por movimentação financeira , dentre outras.

Parágrafo Segundo - O CONDEF deverá proceder apresentação de sua prestação de contas anual, sob pena de responsabilidade de acordo com a Lei, sendo entidade contemplada por recursos públicos, devendo para tanto apresentar suas peças contábeis até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro, sob pena de suspensão de novos repasses, e cujas despesas deverá está contemplando o que dispõe a Lei e aprovação do colegiado representativo do CONDEF.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 29 de janeiro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:99683E80

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 13/2014

DECRETO Nº 13/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso da Lei Orgânica do Município de 10 de dezembro de 2008 e com base na Lei Municipal nº 1.552/2008;

Considerando a necessidade de alteração de alguns membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) constituído pelo Decreto nº 39/2013, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º – Passa a Compor o Conselho Municipal do Idoso, a vigorar com a seguinte composição:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:
1 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
1.1 - Titular: Elisabete de Azevedo Medeiros
Suplente: Elba Lúcia Ferreira de Lima
1.2 - Titular: Kele Santos Costa
Suplente: Fabrícia Maria da Silva
2 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Ana Maria Correa do Carvalho
Suplente: Maria de Fátima Silva
3 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Avany Pereira Barbosa
Suplente: Elenilda Caetano de Sousa Marinho

ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
1 – REPRESENTANTES DA PASTORAL DO IDOSO DA PARÓQUIA DE SANTO AMARO:
Titular: Maria de Lourdes Figueirêdo
Suplente: Maria José da Silva

2 – REPRESENTANTES DA PASTORAL DO IDOSO DA ÁREA PASTORAL DE SÃO JOSÉ – PÃO DE AÇÚCAR
Titular: Maria de Lourdes Oliveira
Suplente: Manuela Maria Alves Monteiro
3 – REPRESENTANTES DA CONFRARIA VICENTINA SÃO JOSÉ:
Titular: Rosilda Holanda Tejo
Suplente: Luzia Martins de Souza
4 – REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA EM TAQUARITINGA DO NORTE:
Titular: Nadja Neide Moura
Suplente: Maria Raimunda do Nascimento

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário, com especialidade o Decreto nº 33/2012.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:BF5DEC8F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 11/2014

DECRETO Nº. 11/2014

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE,** ESTADO DE PERNAMBUCO**,** no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal pelo Art. 17 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:
A redução das precipitações pluviométricas que assolam todo o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;
A queda intensificada das reservas hídricas de superfície;
Como conseqüência deste desastre resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;
De acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II médio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em parte da zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.
Parágrafo Único – Esta situação anormal é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre- FIFE, pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial- DMATE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 17 de fevereiro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
-Prefeito-

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:841E4988

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.786/ 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Municipal de Taquaritinga do Norte - PE, a qual será um órgão de caráter administrativo, subordinada e vinculada diretamente à Secretaria de Gestão Pública - SEGEP, instrumento que visa possibilitar ao cidadão fazer com que o Poder Público assegure, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Municipal de Taquaritinga do Norte - PE:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, semestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, dos serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria Municipal manterá serviço telefônico, disponibilizará endereço para envio de correspondência, e-mail, site e urnas coletoras, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, de acordo com o que se fizer necessário para alcance dos objetivos.

Art. 4º - Para dar cumprimento na realização dos trabalhos da Ouvidoria Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um servidor para proceder à coleta, apuração, fiscalização e a resolução das demandas recebidas, bem como pelos demais assuntos inerentes ao órgão.

Art. 5º - As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para a perfeita execução desta Lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas financeiras decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementações necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, 07 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:05CC2F70

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2014

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2009, ONDE ESTÁ TRANSCRITO: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.605/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 24 de Março de 2014

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:0D6E0DD9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.779/2013

LEI MUNICIPAL N° 1.779/2013

EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA QUE FAZ CRUZAMENTO COM A RUA PEDRO PEREIRA E SAI NA PE – 160, NO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR DE: RUA RAIMUNDA DE ARAÚJO FEITOSA (DONA XOXA).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica no Município em seu e Art.68, V faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Raimunda de Araújo Feitosa (Dona Xoxa), em Pão de Açúcar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 08 de Novembro de 2013.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:2B04F0D7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 040/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 10 de dezembro de 2008 e com base na Lei Municipal n°1.490/2005;

Considerando a necessidade de alteração de um membro do Conselho constituído pelo Decreto n°013/2011:

DECRETA:

Art. 1º - Passa a Compor o Conselho Municipal de Assistência Social, a vigorar com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAIS:

1 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
Titular: Elizabete de Azevedo Medeiros
Suplente: José Janailson dos Santos Souza

2 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Rosilene Rosinélia da Silva
Suplente: Paula Fernanda de Siqueira Ferreira

3 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Ozelita Farias de Souza
Suplente: Bernadete Bezerra de Figueirôa

4 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

Titular: Érica Fernanda Casé
Suplente: Millianny Lannynie da Silva

NÃO GOVERNAMENTAIS:

1 – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO JERIMUM:

Titular: José Amauri Ferreira Minerva

Suplente: João Farias de Araújo

2 – REPRESENTANTE DA CONFRARIA VICENTINA SÃO JOSÉ:
Titular: Nicácio José de Figueirêdo
Suplente: Maria José da Silva

3 – REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Elba Lúcia Ferreira de Lima
Suplente: Rivaneide Nascimento Costa Silva

4 – REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES DE PEDRA PRETA
Titular: Francisco de Assis Sobrinho
Suplente: Augusto Raimundo da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialidade o Decreto n°013/2011.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:A571E737

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 36/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVA LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art.68, inciso V e Art. 103;

Considerando a necessidade de atualização do Decreto Nº 13/2012, de 16/02/2012, em virtude da Prefeitura Municipal ter adquirido novos veículos para sua frota após esta data;

Considerando a Recomendação da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura Municipal – UCI, através do ofício Nro. 037/2011-UCI, e visando uma melhor organização e controle da frota municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a lotação dos veículos que compõem a frota municipal, compostas das unidades/Secretaria/Órgãos, de acordo com os recursos de suas aquisições, afim de servir a administração municipal, conforme quadro parte anexa deste decreto.

Art. 2º - A frota municipal deverá receber todo zelo e conservação por cada titular da pasta e supervisão direta do Departamento de Transporte, os quais deverão observar o que determina o Decreto Municipal Nro. 016/2010 de 01/05/2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2013.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:5E9461CA

